



Câmara Municipal de São Simão

4.255  
Registro N.º  
Livro 02  
Folha 53/54  
Data 28/04/2020  
Carta

Carta  
Armando Ribeiro  
Secretaria Geral

## RESOLUÇÃO Nº 64/2020

Dispõe sobre alteração do horário de expediente no âmbito interno da Câmara Municipal de São Simão, Goiás, e forma de trabalho de servidores no período de pandemia em relação ao COVID-19 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, através do seu Presidente, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, resolve:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

**CONSIDERANDO** as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 08 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão-Go;

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros expedientes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que diz respeito à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações desta Casa, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Simão-Go;

## RESOLVE,

**Art. 1º-** Fica estabelecido o horário de expediente do Poder Legislativo de São Simão, no período compreendido entre as 07:00hs às 11:00hs, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto perdurar a situação de emergência na Saúde Pública no Município sob o iminente risco da pandemia do Coronavirus (Covid/19).

**Parágrafo Primeiro:** No período referido no art. 1º desta Resolução fica mantida a suspensão de todas as atividades de atendimento ao público no Poder Legislativo Municipal, com possibilidade de prorrogação, conforme já definido no Decreto Legislativo nº 08 - COVID/19.

**Art. 2º:** Os assessores dos vereadores da Câmara Municipal de São Simão deverão realizar suas atividades em regime de home-office e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro meio de comunicação até dia 15/05/2020, durante o respectivo período da jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

**Art. 3º.** Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, observando o estabelecido pelas respectivas chefias ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

**Art. 4º.** O setor de protocolo funcionará em regime de plantão das 13:00hs as 17:00hs pelo telefone (64)9 9966-6932.

**Art. 5º.** No caso da necessidade de reunião para apreciação e votação de medidas urgentes e cogentes ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 no município de São Simão, durante o período referido no art. 1º desta Resolução, a Câmara Municipal se reunirá, extraordinariamente.

**Parágrafo único:** O horário de expediente das unidades necessárias à realização das sessões legislativas, assim definidas por ato da Presidência, se estenderá até o término das sessões.

**Art. 6º.** Em caso de urgência e necessidade pública poderão ser convocados servidores, sendo que, essa convocação, não induz em recebimento de gratificação, horas extras ou qualquer outro abono.

**Art. 7º-** Os guardas do Prédio do Poder Legislativo cumprirão jornada normal de trabalho em forma de revezamento entre si.

**Art. 8º-** Fica revogada a Resolução nº 50 de 18 de março de 2020, passando a vigorar a presente.

**Art. 9º-** Deverá ser dada ciência do presente à Prefeitura Municipal de São Simão, bem como fixado no site eletrônico da Câmara Municipal.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Simão, aos 27 dias do mês de abril de 2020.



**Lázaro Lacerda de Oliveira Junior**  
**Presidente**